



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.770 de 04 de abril de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "ALTERA A LEI nº 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura tem por objeto solicitar autorização a esta Casa de Leis, para efetuar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia do imóvel na qual funcionará a DPM de Rio Bananal.

Nos termos do art. 92, Parágrafo único, Inciso II, c/c art. 119, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, é de competência e exclusiva do Prefeito Municipal dispor de matérias Administrava da Prefeitura.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
ERIVELTO FERRARINI

**Relator**

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

  
Sala das Comissões, aos 19 de abril de 2022.

VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE

  
LUIZ ORIONE MEREGUETE  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.770 de 04 de abril de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "ALTERA A LEI nº 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

### VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Justiça e Redação, exarou parecer pela Constitucionalidade do presente Projeto, e no que se refere a competência desta Comissão, após a devida análise constatou que o mesmo atende as exigências legais.

A presente Propositura tem por objeto de custear despesas com consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros onde se instalará a DPM de Rio Bananal.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**ERIVELTON FERRARINI**  
Relator

### VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 19/04/2022.

  
KALEB VIALI GOMES  
PRESIDENTE

  
VILSON TEIXEIRA GONÇALVES  
MEMBRO







## Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.00 *411*/2022

RIO BANANAL - ES, 19 DE ABRIL DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Lei nº.1.572/2022 de 19 de abril de 2022, referente aprovação do Projeto de Lei nº.1.770/2022 na sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

**JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

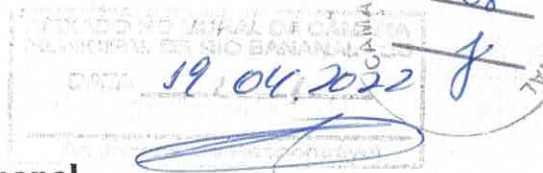
Exmo. Sr.

**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 19/04/2022**



**Responsável**

**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.572/2022**

**DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**“ALTERA A LEI 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER,** que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Fica alterado o artigo 4º da Lei 1.563 de 30 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

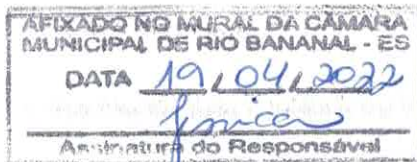
“As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo da Prefeitura de Rio Bananal/ES.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (19) dia no mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Fls. 09

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 19/04/2022**  
*nc*  
**Responsável**

**LEI Nº 1.566, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**"ALTERA A LEI 1.563 DE 30 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei 1.563 de 30 de Março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo da Prefeitura de Rio Bananal/ES."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte dois (2022).

*Edimilson Santo Eliziário*  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração

